CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS CIVIS - EOC Nº /

Instrumento particular de Contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"EMPREITEIRA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **EMPREITEIRA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 173/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019 e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **EMPREITEIRA** a execução de obras civis para recuperação, revitalização e complementação das obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Palmitos, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes ao que estabelece a Planilha de Orçamento e, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, no Anexo II - Projeto Básico (PB) e na **Autorização Contratual - AC nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta , datado de / / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 173/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rod. Ilha Redonda, 170 a 794, Palmitos/SC.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data da assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
O prazo de execução da obra será de **270 (duzentos e setenta)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.5 - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO
O prazo de mobilização para execução da obra será de **10 (dez)** dias corridos, contados do recebimento da AC.

2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (RPCM) da **CASAN**, obedecendo a proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, o projeto e suas especificações técnicas, que integram o presente Contrato.

2.7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.8 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.10 - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 135 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, a **EMPREITEIRA**, na execução do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados no Procedimento Licitatório nº 173/2026, subcontratar parte dos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, que se referem exclusivamente aos serviços descritos abaixo:

Serviço	Percentual (%)
Estrutura de gabião	3%
Esquadrias e ferragens	2%
Escavação mecanizada	2%
Montagem eletromecânica	6%
Instalação elétrica	12%

2.10.1 - As regras estabelecidas entre a **EMPREITEIRA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CASAN** e a **EMPREITEIRA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da **EMPREITEIRA**.

2.10.2 - Na hipótese de a **EMPREITEIRA** optar por subcontratar os serviços relacionados na cláusula acima, compete a esta fiscalizar o adimplemento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e questões ambientais vinculados aos serviços subcontratados, eximindo a **CASAN** de qualquer responsabilidade.

2.10.3 - A subcontratação será formalizada pela **EMPREITEIRA**, por instrumento independente, devendo apresentar também ao gestor do Contrato os documentos exigidos no Projeto Básico no tocante à subcontratada.

2.10.4 - Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **EMPREITEIRA** e nunca diretamente à subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **EMPREITEIRA** pela total execução das obras, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 35,63% (trinta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos), conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 64,37% (sessenta e quatro inteiros e trinta e sete centavos), conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento de 2027 da **CASAN**, da conta nº 49900004.

3.3 - REAJUSTAMENTO

3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **EMPREITEIRA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **EMPREITEIRA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **EMPREITEIRA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **EMPREITERA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.4.1 - A **EMPREITEIRA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **EMPREITEIRA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme boletins de medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observadas as demais exigências estabelecidas no Contrato. Caso forem detectados problemas quanto à execução da obra, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização. A **EMPREITEIRA** deverá informar nas faturas o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente.

4.1.1 - Se o objeto do Contrato for enquadrado em qualquer item relacionado à obra civil ou equiparada, no ato de apresentação da primeira medição a **EMPREITEIRA**, conforme definido nas INs da Receita Federal Brasileira (RFB): 2.110, de 17/10/2022; 2.021, de 16/04/2021 e 2.144, de 22/06/2023, deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) correspondente à referida obra.

4.1.2 - A **EMPREITEIRA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.3 - Ficará a critério do gestor do Contrato e, de acordo com o cronograma preestabelecido, a emissão de AF parciais, no caso de fornecimento de materiais e equipamentos.

4.1.4 - Os pagamentos serão procedidos em parcelas mensais correspondentes a etapas concluídas das obras deste Contrato e medidas pela fiscalização da **CASAN**, apurados os seus valores com base nos preços unitários discriminados na proposta e a RPCM da **CASAN**. Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta apresentada pela **EMPREITEIRA** estarão sujeitos à medição e execução devidamente comprovada, não importando em obrigações de pagamento pela **CASAN** dos itens não executados.

4.1.5 - A **EMPREITEIRA** emitirá e apresentará as faturas mensais ou conforme definido na contratação, de acordo com a AF emitida pela **CASAN**, em consonância com os boletins de medição aprovados pela fiscalização desta e observadas as normas da **CASAN** sobre o faturamento, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

4.1.6 - As medições promovidas pelos fiscais designados pela **CASAN** somente se darão em relação a materiais, serviços e obras já fornecidos/executados, respeitados os preços constantes da proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, eventualmente com a incidência de correção legal quando for o caso, sendo que observarão, entre uma e outra, prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

4.1.7 - Em hipótese alguma haverá medição e pagamento de equipamento ou pessoal paralisado, a serem utilizados pela **EMPREITEIRA** na execução das obras e serviços, objeto deste Contrato.

4.1.8 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **EMPREITEIRA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **EMPREITEIRA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.9 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.10 - O pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CNO.

4.1.11 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
A **EMPREITEIRA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.11.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da RFB, em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **EMPREITEIRA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao

gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.11.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **EMPREITEIRA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.12 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **EMPREITEIRA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110/2022, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da “Folha de Pagamento Consolidada” dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **EMPREITEIRA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.13 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea “a.1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **EMPREITEIRA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **EMPREITEIRA** for optante pelo regime do Simples

Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.13.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/ equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.13.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.13.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **EMPREITEIRA** certificar-se do recebimento.

4.1.14 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **EMPREITEIRA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.14.1 - A **EMPREITEIRA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.15 - A **EMPREITEIRA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no *caput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **EMPREITEIRA** declara, conforme proposta , datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 - GARANTIA TOTAL
Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **EMPREITEIRA** recolherá, junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, a importância de **R$ ( )**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento. Essa garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições exigidas nesta cláusula, na hipótese de modificação deste Contrato.

5.2 - MODALIDADES
Caberá à **EMPREITEIRA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança Bancária.

5.3 - SUBSTITUIÇÃO
Na vigência do presente Contrato a **EMPREITEIRA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia com validade vencida.

5.4 - DEVOLUÇÃO
A garantia, e/ou seus reforços recolhidos junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, será devolvida à **EMPREITEIRA** após o recebimento total do objeto deste Contrato pela **CASAN**.

5.5 - PERDA
A **EMPREITEIRA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhido(s) junto(s) ao setor de pagamentos da **CASAN**, na hipótese da rescisão do Contrato, decorrente do inadimplemento das obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação de multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1 - DA EMPREITEIRA

6.1.1 - A **EMPREITEIRA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

6.1.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **EMPREITEIRA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **EMPREITEIRA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

6.1.3 - A **EMPREITEIRA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

6.1.4 - A **EMPREITEIRA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

6.1.5 - A **EMPREITEIRA** responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições.

6.1.6 - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório desses.

6.1.7 - A **EMPREITEIRA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, quando a execução da obra incidir na via pública, incumbindo-lhe adotar, preventivamente, as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

6.1.8 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **EMPREITEIRA**, esta será notificada pela **CASAN** para cumprimento de suas obrigações. Na falta de pagamento dos danos materiais provocados nessa hipótese, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento subsequente ao mês da data da ocorrência.

6.1.9 - A **EMPREITEIRA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

6.1.10 - A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.1.11 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

6.1.12 - A **EMPREITEIRA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

6.1.13 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

6.1.14 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução das obras abrangidas pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **EMPREITEIRA**, sendo a fiscalização realizada em toda a extensão das obras pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

6.1.15 - A fiscalização e o acompanhamento da execução da obra pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **EMPREITEIRA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.1.16 - A **EMPREITEIRA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no Memorial Descritivo e projetos vinculados ao Projeto Básico, se houver.

6.1.17 - A **EMPREITEIRA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.18 - A área de realização dos serviços deverá ser mantida limpa em todas as fases da execução dos serviços, inclusive depois de concluídas as obras objeto desse Contrato, devendo a **EMPREITEIRA** remover, as suas expensas, o entulho e outros detritos obedecendo aos critérios ambientais apresentados na proposta técnica e no Plano de Gestão de Resíduos da Construção (PGRC) aprovados pela **CASAN**.

6.1.19 - Quando exigido no Projeto Básico, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar Laudos de Inspeção Técnica de controle de qualidade dos materiais de todos os itens, quando da entrega destes.

6.1.20 - A **EMPREITEIRA** manterá em cada parte dos sistemas das obras objeto deste Contrato um **DIÁRIO DE OBRAS** fornecido por ela, conforme modelo da **CASAN**, destinado ao registro de fatos e ocorrências que possam interessar ao perfeito cumprimento deste Contrato e, em especial, das datas de conclusão das várias etapas das obras, para todo e qualquer fim, inclusive verificação e confronto com o cronograma para a aplicação de índices de custo na hipótese de reajustamento dos preços. As anotações lançadas no mencionado diário, somente serão válidas se estiverem autenticadas com a assinatura da fiscalização da **CASAN**.

6.1.21 - A **EMPREITEIRA** deverá manter na chefia das obras, objeto deste Contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e proposto por ela mesma.

6.1.22 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar ao gestor da obra, após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.1.23 - A **EMPREITEIRA** deverá manter em seu quadro permanente equipe técnica adequada e disponível para execução do objeto e deverá ser o(s) mesmo(s) profissional(is) apresentado(s) para qualificação técnica profissional no item 9.4.1 do Edital.

6.1.24 - O profissional apresentado no item 9.4.1.1 do Edital não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, ficando a **EMPREITEIRA**, nessas condições, inabilitada. A comprovação de pertencer ao quadro da **EMPREITEIRA** ocorrerá através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, através de contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de sócio ou administrador, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.

6.1.25 - A **EMPREITEIRA** deverá indicar ao Gestor/Fiscal do Contrato as instalações e aparelhamento e o pessoal técnico, adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme exigido nos quadros abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE.
Retroescavadeira ou mini escavadeira	01
Gerador de energia portátil	01

PESSOAL TÉCNICO	EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA
Encarregado de Obras	01
Engenheiro Eletricista	01

6.1.26 - O profissional apresentado no quadro acima não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, ficando a **EMPREITEIRA**, nessas condições, inabilitada.

6.1.27 - A **EMPREITEIRA** manterá como responsável técnico pelos serviços, objeto do presente Contrato, quando este se tratar de execução de instalação elétrica, um engenheiro eletricista, registrado no CREA/SC, que responderá por todos os problemas ocorridos na execução deste.

6.1.28 - A **EMPREITEIRA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

6.1.29 - Em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato a **EMPREITEIRA** deverá apresentar a ART do engenheiro responsável pelas obras, o cronograma de mobilização e execução das obras, assim como inicie a mobilização e montagem dos canteiros de obra.

6.1.30 - A etapa de entrega da obra como um tudo será considerada concluída após a vistoria da Comissão de Recebimento da **CASAN**, no entanto, a fiscalização possui a responsabilidade de acompanhar e validar a execução dos serviços executados, provendo o aceite da medição conforme a execução dos serviços contratados e posterior encaminhamento do pagamento pela **CASAN**.

6.1.31 - Caso haja atraso nos prazos de entrega, cuja responsabilidade seja da **EMPREITEIRA**, não será iniciada a medição do período subsequente para efeito de remuneração.

6.1.32 - Caso a **EMPREITEIRA** opte por utilizar uma configuração de equipamentos diferentes daquela inicialmente prevista, desde que se enquadre às exigências de funcionalidade do sistema em referência, a mesma poderá ser aceita, após avaliação do equipamento e sob único e exclusivo critério da **CASAN**.

6.1.33 - A responsabilidade pela guarda e controle dos materiais de obra enquanto a revitalização estiver em andamento é de responsabilidade da **EMPREITEIRA**, assim como a execução correta de cada serviço conforme o contrato assinado. A **CASAN** se reserva ao direito de rejeitar qualquer material, sem ônus para si, adquiridos pela **EMPREITEIRA** que estejam fora das especificações das normas brasileiras e/ou deste Projeto Básico e seus documentos complementares.

6.1.34 - A contratada deverá também informar de imediato ao responsável da **CASAN** a ocorrência de qualquer fato que possa estar colocando em risco a qualidade do serviço, as unidades da **CASAN**, a segurança dos trabalhadores ou o funcionamento dos equipamentos fornecidos.

6.2 - DA CASAN

6.2.1 - A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos e engenheiros da **CASAN**.

6.2.2 - A **CASAN** deverá obter, junto aos órgãos ambientais, as licenças específicas ao objeto contratado.

6.2.3 - A **CASAN** deverá providenciar Alvará de Construção nos órgãos competentes, quando necessário.

6.2.4 - A **CASAN** deverá providenciar a liberação junto aos órgãos competentes, no que concerne ao tráfego de veículos e a faixa de domínio de rodovia, quando necessário.

6.2.5 - A **CASAN** deverá prover a necessária fiscalização dos serviços.

6.2.6 - A **CASAN** deverá fornecer os materiais hidráulicos e equipamentos necessários à execução da obra quando não previstos no Projeto Básico.

6.2.7 - A **CASAN** se obriga a emitir um parecer sobre a aprovação ou não do cronograma em até 10 dias úteis a partir do seu recebimento

CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCO

7.1 - Consta da Matriz de Riscos, anexa ao presente Contrato, a definição e alocação dos riscos e responsabilidades de cada uma das partes, bem como as consequências do inadimplemento das determinações nela estabelecidas.

7.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

8.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

9.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **EMPREITEIRA** qualquer direito quanto a esses.

9.3 - Fica acordado entre as partes que a **EMPREITEIRA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

9.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

9.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

9.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

9.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

9.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

9.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

9.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

10.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **EMPREITEIRA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **EMPREITEIRA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **EMPREITEIRA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

10.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

10.3 - A **EMPREITEIRA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

10.4 - Caso a **EMPREITEIRA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

10.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **EMPREITEIRA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **EMPREITEIRA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

10.6 - A **EMPREITEIRA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que

qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

10.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **EMPREITEIRA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

10.8 - Deverá a **EMPREITEIRA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **EMPREITEIRA** ou de seus terceiros.

10.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **EMPREITEIRA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **EMPREITEIRA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

10.10 - A **EMPREITEIRA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

10.11 - A **EMPREITEIRA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

10.12 - A **EMPREITEIRA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **EMPREITEIRA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **EMPREITEIRA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **EMPREITEIRA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1 - PROVISÓRIO
Concluídas as obras e serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **EMPREITEIRA.**

11.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, pagamento de faturas e fiscalização no curso da execução das obras objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial das obras.

11.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo das obras será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea "b" do art. 153 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

13.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **EMPREITEIRA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Contratação e neste termo;

13.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **EMPREITEIRA**;

13.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **EMPREITEIRA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **EMPREITEIRA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

13.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **EMPREITEIRA**;

13.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

13.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 13.1;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.4 será de 90 (noventa) dias.

13.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **EMPREITEIRA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

13.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **EMPREITEIRA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta , datada de / / , e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 173/2026.

14.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ___ de _____de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN